



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

### PORTARIA/SECAD N.º 06, DE 14 DE MAIO DE 2020.

**O SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições,

**Considerando**, o estado de pandemia definido pela Organização Mundial de Saúde, pelo Governo Federal e Estadual e Municipal pelo coronavírus (Covid-19);

**Considerando** a Lei Municipal N.º 1.864, de 07 de maio de 2020, que dispõe sobre a possibilidade de renúncia temporária de vencimentos básicos dos agentes públicos municipais, enquanto perdurar os casos excepcionais de emergência ou calamidade pública, dentre outras providências, no âmbito do Município de Lauro de Freitas/BA;

**Considerando** a diminuição de gratificações que são relacionadas ao exercício da carreira e as gratificações discricionárias do Poder Executivo decorrentes do atual contexto de diminuição de receita;

**Considerando** que no art. 6º do Código de Defesa do Consumidor, está previsto que tem o consumidor direito à modificação das cláusulas contratuais que estabeleçam prestações desproporcionais ou sua revisão em razão de fatos supervenientes que as tornem excessivamente onerosas;

**Considerando** a necessidade da harmonização dos interesses dos participantes das relações de consumo, sempre com base na boa-fé e equilíbrio nas relações entre consumidores e fornecedores (arts. 4º, I, III e 6º, II e VIII, da Lei nº 8.078/90 – Código de Proteção e Defesa do Consumidor);

**Considerando** que no art. 393, caput e Parágrafo único, da Lei 10.406/2002 - Código Civil. O devedor não responde pelos prejuízos resultantes de caso fortuito ou força maior, se expressamente não se houver por eles responsabilizado, e cujos efeitos não era possível evitar ou impedir. Corroborando com o disposto no art. 478 e 479, do mesmo Códex citado acima, embasando a incidência da onerosidade excessiva, que suscita até uma rescisão contratual, ante a Pandemia de COVID-19;

### RESOLVE

**Art. 1º** - Para os Servidores Públicos Municipais contratantes de crédito consignado junto ao BANCO SANTANDER, será permitida a realização de operações do crédito consignado (novos e refinanciamentos), COM carência de até 90 dias, mantendo-se os juros contratuais do convênio junto à Prefeitura Municipal.

**Art. 2º** - Todas as negociações devem respeitar o percentual de 30% do salário, conforme o Art. 38 da Lei Municipal n.º 1.519 e o Decreto Municipal n.º 3.738, evitando desequilíbrio contratual, e conseqüente agravamento econômico do Servidor. Considerando, a perceptível onerosidade excessiva aos servidores x vantagem econômica dos Bancos, ante a Pandemia do Coronavírus, que afetou diretamente as finanças da população em geral, quicá aqueles que tiveram seus rendimentos reduzidos, como é o caso em comento;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LAURO DE FREITAS

**Art. 3º** - Até o dia 10 de Junho de 2020, o servidor deverá solicitar o refinanciamento de sua operação COM a carência dos descontos de seus empréstimos consignados pelo prazo de 90 (noventa) dias, podendo alcançar 03 (três) parcelas, diretamente nas instituições financeiras contratadas e de preferência através dos canais digitais (mobile), ou por telefone específico informado pela Instituição Financeira. Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

**Parágrafo único:** O sistema, para que o servidor possa contratar, deverá estar disponível nos canais, a partir do dia 20/05/2020 e será exclusivamente para o refinanciamento das operações já existentes.

**Art. 4º** - A instituição financeira deverá apresentar, de forma clara e objetiva, os eventuais encargos financeiros incidentes sobre a operação financeira referente ao refinanciamento de seu empréstimo consignado com a carência e, se houverem, não poderão ser superiores aos encargos contratados com o convênio junto a Prefeitura Municipal.

**Art. 5º** - A efetivação da suspensão dos descontos do empréstimo consignado na folha de pagamento deverá ser comunicada pela instituição financeira à Secretaria do Município, nos seguintes prazos:

I - excepcionalmente, no mês de maio, será aceito até o dia 10/06/2020;

II - a partir do mês de junho, impreterivelmente, até o dia 10 (dez) de cada mês.

**Parágrafo único:** Caso a comunicação ocorra após o prazo mencionado no caput, a suspensão dos descontos somente será efetivada no ciclo seguinte, mantendo o alcance de 03 (três) parcelas do empréstimo consignado, se for o caso.

**Art. 6º** - As novas contratações de empréstimos consignados, inclusive relativas a renegociações de dívidas já existentes, estarão sujeitas a períodos de carência para início dos descontos em folha, observadas as condições estabelecidas entre o servidor e a instituição financeira.

**Art. 7º** - Os casos omissos relacionados à aplicação desta Portaria serão decididos pela Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 8º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a Portaria e disposições em contrário.

Lauro de Freitas, 14 de maio de 2020.

**Ailton Florêncio dos Santos**  
Secretário Municipal de Administração

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE,**

**André Marter Primo**  
Secretário Municipal de Governo